



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1895/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4439616/2018
INTERESSADO(A):	VISTOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA

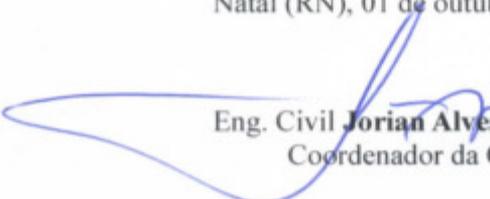
EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa VISTOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, sob as responsabilidades técnicas dos sócios: Eng. Civil **João Lucas Silva do Nascimento** e Eng.º Civil, Téc. Eletrotécnica e Téc. Seg. Trabalho **Sérgio Renato de Albuquerque Costa**.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **VISTOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** visando seu Registro de Pessoa Jurídica e indicou como seus Responsáveis Técnicos (RT's) os sócios: Eng. Civil **João Lucas Silva do Nascimento** (atribuições do art. 7º da Res. Confea nº 218/73) e Eng.º Civil, Téc. Eletrotécnica e Téc. Seg. Trabalho **Sérgio Renato de Albuquerque Costa** (atribuições do art. 7º da Res. Confea nº 218/73 e art. 4º do Decreto n.º 90.922/85). Os RT's estão habilitados no Sistema Confea/Crea. O Eng. Civil **João Lucas Silva do Nascimento** não responde por outra empresa no CREA-RN. Já o Eng.º Civil, Téc. Eletrotécnica e Téc. Seg. Trabalho **Sérgio Renato de Albuquerque Costa** é RT da CLIP PRODUÇÕES LTDA EPP. Assim, pela Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, eles poderão ser RT's da requerente. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa **VISTOS ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, que trata do seu Registro de Pessoa Jurídica, tendo com Responsáveis Técnicos o Eng. Civil **João Lucas Silva do Nascimento** e o Eng.º Civil, Téc. Eletrotécnica e Téc. Seg. Trabalho **Sérgio Renato de Albuquerque Costa**. A empresa fica classificada na Classe "A" (art. 1º da Resolução Confea nº 336/89), e deve constar no cadastro da empresa a seguinte observação restritiva: HABILITADA para as seguintes atividades técnicas: serviços de engenharia (apenas no que concerne à engenharia civil); serviços de topografia; serviços de arquitetura (limitado às atribuições do engenheiro civil); serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de perícia técnicas relacionadas à segurança do trabalho (limitado à atribuições do técnico em segurança do trabalho); e administração de obras (de engenharia civil). **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC